



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



CHECKLIST DO PROJETO BÁSICO

Indicações obrigatórias	Base legal	Item	Fls.
Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviços objeto da licitação;	Art. 6º, inc. IX, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 (LLC)	Projeto Básico Anexos 1 e 2	03-14 15-64
Estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento;	Art. 6º, inc. IX, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93	Não se aplica	-
Avaliação de custo da obra;	Art. 6º, inc. IX, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93	Anexo 3 Anexo 5	65-67 69-99
Definição dos métodos e do prazo de execução;	Art. 6º, inc. IX, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93	Anexo 2 Anexo 4	21-64 68
Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global de obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;	Art. 6º, inc. IX, "a", da Lei nº 8.666/93	Anexo 7	104-124
Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;	Art. 6º, inc. IX, "b", da Lei nº 8.666/93	Anexo 1 e 2	15-64
Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar a obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;	Art. 6º, inc. IX, "c", da Lei nº 8.666/93	Anexo 1 e 2	15-64
Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;	Art. 6º, inc. IX, "d", da Lei nº 8.666/93	Projeto Básico	03-14
Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão de obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;	Art. 6º, inc. IX, "e", da Lei nº 8.666/93	Anexo 3 Anexo 5	65-67 69-99

"2020 – O Ministério Público no fortalecimento do controle social"

Av. Prof. Carlos Cunha, Nº 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís/MA

Telefones: (98) 3219-1663 – (98) 3231-2990 (fax)

\\172.20.2.45\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-LICITAÇÕES\XX.2020 - DEFENSORIA PÚBLICA BACANGA\1 - PROJETO BÁSICO\2 - DOCUMENTOS\1-LICITAÇÃO\Checklist Projeto Básico - AMPLIAÇÃO DA DEFENSORIA - BACANGA.odt

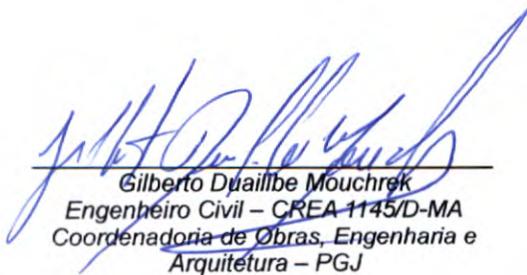


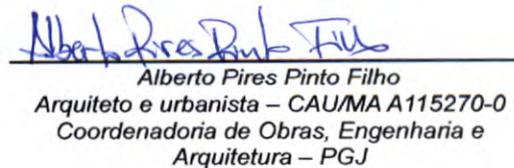
ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, dispostos em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários;	Art. 6º, inc. IX, "f" c/c Art. 7º, §2, inc II, da Lei nº 8.666/93	Anexo 5	69-99
Aprovação pela autoridade competente;	Art. 7º, §2, inc I, da Lei nº 8.666/93	Não se aplica	-
Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registos de Responsabilidade Técnica) referente ao projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura, com indicação de responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas;	Arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/1997 (Sumula TCU nº 260)	Anexo 8	125-131

São Luís, 20 de outubro de 2020.


 Gilberto Duailibe Mouchrek
 Engenheiro Civil – CREA 1145/D-MA
 Coordenadoria de Obras, Engenharia e
 Arquitetura – PGJ


 Alberto Pires Pinto Filho
 Arquiteto e urbanista – CAU/MA A115270-0
 Coordenadoria de Obras, Engenharia e
 Arquitetura – PGJ